



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 697, DE 2007

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2006 (nº 4.730/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação aos arts. 830 e 895 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (dispõe sobre a autenticidade de peças oferecidas para prova no processo trabalhista e sobre o cabimento de recurso ordinário para instância superior).

RELATOR: Senador EDUARDO SUPLICY

1 – RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Presidente da República, propõe a alteração da redação dos artigos 830 e 895 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que institui a Consolidação das Leis do Trabalho, de modo a permitir o oferecimento de cópias simples de documentos como prova no processo trabalhista e a interposição de recurso ordinário em face das decisões terminativas.

Em justificativa, o Autor aponta a necessidade de simplificar a produção da prova documental no processo trabalhista, dispensando a necessidade de autenticação e permitindo aos advogados que garantam a autenticidade das cópias juntadas.

Além disso, o projeto propõe a alteração da redação do artigo 895 da Consolidação das Leis do Trabalho, para que este dispositivo permita a interposição do recurso ordinário em face das decisões terminalivas e não apenas das definitivas, conforme o entendimento pacificado pela jurisprudência dos Tribunais pátrios.

O projeto foi aprovado por unanimidade na Câmara Federal, antes de seguir para esta Casa. Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II - ANÁLISE

Compete a esta Comissão apreciar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do presente projeto.

A redação proposta para o artigo 830 da Consolidação das Leis do Trabalho não afronta qualquer dispositivo constitucional, uma vez que a mesma apenas introduz na legislação processual trabalhista, dispositivo já consagrado no processo civil e no próprio cotidiano forense da justiça do trabalho.

Ao permitir o uso de cópias de documentos, cuja autenticidade é garantida pelo advogado, o legislador simplificará e reduzirá os custos da instrução processual trabalhista, sem que isso implique em violação às garantias processuais das partes.

Por sua vez, a redação proposta para as alíneas a e b do artigo 895 da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentando-lhes a expressão "terminativa", tem o escopo de atualizar os referidos dispositivos, para que os mesmos permitam a interposição de recurso ordinário em face de decisões terminativas.

A medida servirá para acolher entendimento já pacificado nos tribunais, os quais já admitem a interposição do recurso ordinário para recorrer de decisões terminativas.

Diante disso, as alterações propostas servirão para consolidar a aplicação de entendimentos pacificados na jurisprudência e voltados para a simplificação e racionalização do processo trabalhista.

III - VOTO

Pelo exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e quanto ao mérito pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 04, de 2006.

Sala da Comissão, 11 de julho de 2007.

 *Presidente em exercício.*
Senador Eduardo Matarazzo Suplicy, *Relator.*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 4 DE 1996

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 12/07/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: <i>[Assinatura]</i>	
RELATOR: <i>[Assinatura]</i> Sen. Eduardo Suplicy	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
SERYS SI-MESSARIANO	1. PAULO PAIM
SIBÁ MAGNADO	2. IDELI SALVATTI
EDUARDO SUPLICY (Relator)	3. PATRÍCIA SABOYA GOMES
ALOÍZIO MERCADANTE	4. INÁCIO ARRUDA <i>[Assinatura]</i>
EPITÁCIO CAFETEIRA	5. JOÃO RIBEIRO
NOZARILO CAVALCANTE	6. MAGNO MALTA
ANTÔNIO CARLOS VALADARES	
PSOL	
	7. JOSÉ NERY
PMDB	
PEDRO SIMON	1. ROSEANA SARNEY
VALDIR RAUPP	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
RUMERO JUCA	3. LEOMAR QUINTANILHA
JARBAS VASCONCELOS	4. PAULO DUQUE
VALTER PEREIRA (Presidente em exercício)	5. JOSÉ MARANHÃO
GILVAN BORGES	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1. ELISEU RESENDE
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	3. JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBAO	4. KÁTIA ABREU
ROMÉU TUMA	5. MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGLIO	6. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9. MÁRIO COSTA
PDT	
JEFFERSON PERES	1. OSMAR DIAS

Publicado no Diário do Senado Federal, de 18/8/2007.

Atualizada em: 08/03/2007.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:14947/2008)